



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 26/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GINO TERENTIM  
ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **GINO TERENTIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.610.570/0001-40, com sede na Rodovia DF-150, KM 2,5, Rua C, Casa 07, Condomínio Vivendas II – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília/DF – CEP 73105-906, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **GINO TERENTIM JUNIOR**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador de Carteira de Identidade nº 300858279, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.213.578-05, conforme a primeira alteração e consolidação contratual apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001638/2021-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial LTDA para a realização de uma turma do curso "**Oficina de Construção Colaborativa - Solução de Problemas com técnicas de criatividade**", com carga-horária de 12 horas/aula síncronas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência nº 228/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 16/06/2021, e dirigida à CONTRATANTE; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001638/2021-40 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estrutura, locais e datas de realização do curso

O curso "Oficina de Construção Colaborativa - Solução de Problemas com técnicas de criatividade" possui a carga horária de 12h/a síncronas e será realizado de forma on-line, por meio da plataforma da ESMPU, em duas oficinas (oficinas parte 1 e 2) de 4h/a cada, totalizando 8h/a de oficinas e uma mentoria (Parte 1 e 2) com 2h/a cada, totalizando 4h/a para mentoria. Cada turma poderá ter até 60 discentes.

1. Previsão de realização: (20 de agosto, sexta (14h30-16h30) - Oficina 1 parte 1) (27 de agosto, sexta (14h30-16h30) - Oficina 1 parte 2) (31 de agosto, terça 14h30-16h30 - Mentoria parte 1) (1º de setembro, quarta (10h-12h) - Mentoria parte 2) (2 de setembro, quinta 14h30-16h30 - Oficina 2 parte 1) (3 de setembro, sexta (14h30-16h30) - Oficina 2 parte 2).
2. O curso deve ser pago na finalização da segunda oficina.
3. Não se trata de contratação de natureza contínua.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - Conteúdo do curso

1. Será utilizada a metodologia PROBLEM X SOLUTIONFIT, que é baseada nos princípios de *Lean Startup* e *design* de experiência do usuário. Ajuda na identificação de padrões e no entendimento sobre possíveis soluções com maiores chances de adoção, reduzindo o tempo gasto em testes e obtendo, assim, uma melhor visão geral da situação atual. Oficina: O mapeamento do(s) principal(is) problema(s) relacionados às barreiras e incentivos à inovação é a primeira etapa para assegurar uma solução efetiva e consistente e relevante. A partir das barreiras e desafios mapeados na primeira etapa da oficina, trabalharemos na geração de ideias para solucionar os desafios e barreiras, aproveitando as fortalezas e oportunidades identificadas ao longo do processo também. Como facilitador especializado nos métodos desenvolvidos pelo Dr. Edward de Bono, no Instituto De Bono Thinking For Education, trabalharei utilizando métodos de pensamento lateral e criatividade, como o consagrado: Os seis chapéus do pensamento.
2. A mentoria se caracteriza pelo apoio com dúvidas conceituais e práticas a respeito de um tema, oferecendo às pessoas segurança na administração de seu próprio aprendizado e no desenvolvimento de suas habilidades para a execução de determinada atividade. O segundo momento requererá discussões uniformes e consistentes sobre maturidade do conhecimento relacionado à uma determinada solução (ou parte dela), indicando a melhor forma de gerenciar as restrições (tempo, custo, escopo, benefícios, risco, qualidade, conhecimento, capacidades, entre outras) necessários para solucionar o problema identificado na fase anterior. O processo de mentoria será realizado junto aos times, em momentos específicos, encaminhando os passos necessários para o amadurecimento das ideias até a segunda oficina, que será em momento seguinte, para a construção da Política de Inovação.
3. A terceira e última etapa do processo consistirá na reunião dos grupos para a apresentação das ideias e soluções elaboradas ao longo das primeiras duas etapas e obtenção de feedbacks. Nesse momento avaliaremos potenciais incentivos para inovação ou atuação em rede idealizados pelos participantes. Utilizaremos o método Ritual Dissent, um método de oficina projetado para testar e aprimorar propostas, histórias, ideias ou narrativas, submetendo-os a dissidência ritualizada (desafio). Trate-se uma técnica de escuta ativa, não um diálogo ou discussão. O método Ritual Dissent tem como objetivo simular o processo de apresentação de novas ideias para um grupo tomador de decisão, e abrindo espaço seguro às críticas e iterações necessárias. O final, as contribuições oferecidas e recebidas no processo serão consolidadas, resultando em uma proposta de Política de Inovação construída colaborativamente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido:

1. provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e
2. definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE, contados a

partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
3. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. elaborar o material didático;
5. supervisionar os serviços e manter suporte inerente a sua execução, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
6. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
7. diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade;
8. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
9. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
10. manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
11. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo

estipulado pela CONTRATANTE;

13. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
14. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
16. assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelo profissional detentor da notória especialização;
17. ceder os direitos autorais e autorizar o uso de voz e imagem;
19. relacionar-se com a CONTRATANTE exclusivamente por meio do fiscal do Contrato e preferencialmente por escrito;
20. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
21. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22. não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. disponibilizar a plataforma de acesso aos participantes e orientar sobre os procedimentos de manipulação da ferramenta;
4. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento e registrar, por escrito, as divergências quanto às especificações e qualidade previstas, caso ocorram;
5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
9. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade, no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à

realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;

10. fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento;
11. disponibilizar plataforma adequada aos participantes;
12. providenciar, dentro das possibilidades, as adequações necessárias aos participantes portadores de deficiência ou alguma necessidade especial, caso existam;
13. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000209, de 11/08/2021, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

<b>SERVIÇO/PERÍODO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Curso (Oficinas parte 1 e parte 2) Mentoria (parte 1 e parte 2); Arquivos oficiais, templates e acesso a todo o conteúdo apresentado durante as três etapas e mentoria.	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima inclui as oficinas ( parte 1 e 2) as mentorias ( 1 e 2) que totalizam 12 horas/aula, como também os arquivos oficiais, templates e acesso a todo o conteúdo apresentado durante as três etapas e mentoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos operacionais diretos e indiretos, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e remuneração dos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa n.7/2015/MPDG e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para comprovar sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência;

II - Multa:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
2. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo terceiro da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com fundamento na alínea *a* do inciso VIII do art. 6º c/c alínea *a* do inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 03 de outubro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **GINO TERENTIM JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 14:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 13/08/2021, às 16:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0291717** e o código CRC **29CC8E28**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001638/2021-40  
ID SEI nº: 0291717

**Ministério Público da União****PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 856/2021**

Termo de Credenciamento nº 856/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e A VIEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.000723/2021-09. Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado PAULO FREDERICO COELHO CHAVES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e os Anexos I e II. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado GUILHERME BAPTISTA VILLA (Procurador) e DANIELLE COUTO DA SILVA JAMPAULO DE ANDRADE (Administradora). Processo nº 1.00.000.020650/2017-72. Vigência a partir de 18 de Agosto de 2021.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 26/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GINO TERENTIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ 36.610.570/0001-40). Objeto: Realização de uma turma do curso "Oficina de Construção Colaborativa - Solução de Problemas com técnicas de criatividade". Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. Vigência: de 13/08/2021 até 03/10/2021. Data de Assinatura: 13/08/2021. Valor Total: R\$ 6.000,00. Nota de empenho: 2021NE000209, datada de 11/08/2021. Programa de Trabalho: 031280003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.48. Processo: 1638/2021-40. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GINO TERENTIM JUNIOR, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA ME (CNPJ 23.388.851/0001-59). Objeto: Repactuar os preços do contrato de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC DF X SINDIBOMBMEIROS DF, 2021/2021. Vigência: de 18/08/2021 até 12/02/2022. Data de Assinatura: 18/08/2021. Valor Total: R\$ 392.866,56. Nota de empenho: 2021NE000019, datada de 27/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.37.07. Processo: 2452/2020-84. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.061788/2021-75. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Torino Informática LTDA.; CNPJ: 03.619.767/0005-15. Objeto: Prorrogar o prazo para entrega do objeto por mais 60 (sessenta) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato, com relação ao fornecimento dos equipamentos, para 30/11/2021, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e substituir o modelo HP Probook 640 G5 pelo modelo HP ProBook 640 G8, tendo em vista a descontinuidade de produção do primeiro, com amparo no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: até 3/12/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RODRIGO DO AMARAL RISSIO, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 18.8.2021. Data de assinatura CONTRATADA: 18.8.2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, firmado em 19/08/2021 com a empresa EQUIPO-TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA; CNPJ: 26.999.805/0001-84; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses, contado de 27/09/2021 a 26/09/2022, reajuste de preços do contrato, passando o valor mensal de 613,83 para R\$ 626,90, a partir de 19/08/2021, e alteração da cláusula de obrigações da contratada: Fundamento legal: inciso II do artigo 57, inciso I do artigo 58, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c as Cláusulas Nona e Décima Quinta do contrato; Processo MPF/PRR1 nº 1.01.000.000152/2018-57; Cobertura Orçamentária: Elementos de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, Programa de Trabalho Resumido: 172236; Notas de Empenho: nº 2021NE000035 e nº 2021NE000036, emitidas em 12/01/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Danielle Cristine Rodrigues Pinheiro.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 04/2021, para o eventual fornecimento de equipamentos para solução de rede local sem fio (WirelessLAN-WLAN), com a respectiva prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento, com garantia de suporte técnico por 60 meses para atender às necessidades da Procuradoria Regional da República da 1ª Região-PRR1 e da Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR/RR, com fornecedor e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000437/2019-79, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº 01/2021, com validade de 18/08/2021 a 17/08/2022, empresa registrada: L8 Group S/A, CNPJ 19.952.299/0001-02, no valor estimado de R\$ 287.800,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais).

MARIANA ARAUJO VIANA  
 Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº. 1.02.000.000646.2021-08, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 19/08/2021, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga, com fornecimento de peças, em equipamentos de combate a incêndio nas instalações da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2). Sendo adjudicado o objeto, em 12/08/2021, pelo pregoeiro signatário, à empresa RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - CNPJ:

00.631.485/0001-11, pelo melhor lance, no valor global de R\$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>

VALMIR CARDOSO RANGEL  
 Pregoeiro

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021 PR/AP**

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e ao Ato de homologação da Secretaria Estadual, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 02/2021, visando futura aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de material de consumo: café torrado, destinado a atender as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para os exercícios de 2021 a 2022, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, conforme Ata nº 2/2021, com vigência de 18/08/2021 a 18/08/2022. Empresa registrada: A C DA S PINTO, CNPJ 27.279.291/0001-55, com valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para o item 02. A lista completa dos produtos com preços registrados encontra-se disponível no processo nº 1.12.000.000337/2021-83 e disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes](http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

MARCELLO KÖHLER DA CUNHA BATTANOLI  
 Gerente

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01) e a empresa MARICÉLIA COSTA RIBEIRO SANTOS (CNPJ nº 14.653.293/0001-10). Objeto: prorrogação do Contrato nº 14/2021, cuja vigência expira em 20/08/2021. Vigência da prorrogação: de 21/08/2021 até 18/11/2021. Data da assinatura: 19/08/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Maricélia Costa Ribeiro Santos pela Contratada. Processo nº 1.14.000.001295/2021-23.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 200082**

Nº Processo: 15000001923202133. Objeto: Contratação, por Sistema de Registro Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas, com serviços de dedetização, englobando a desratização, a desinsetização e a descupinização, bem como o combate às larvas do mosquito Aedes aegypti, em todas as áreas internas e externas da sede da Procuradoria da República no Ceará (PR/CE) e das Procuradorias nos Municípios de Sobral, Crateús, Limoeiro e Juazeiro do Norte. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 23/08/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200082-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/09/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO  
 Pregoeira

(SIASGnet - 19/08/2021) 200082-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/ES, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - PR/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0013-46, e a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV, regida pelo CNPJ nº 34.075.739/0038-76, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, regida pelo CNPJ nº 34.075.739/0001-84, mantenedora daquela. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) ano(s). Data do termo 29/07/2021 e data de assinatura: 17/08/2021. Assinam: Claudia Maria Fusatto Pasolini, Secretária Estadual Substituta, pela Procuradoria da República/ES, e Lorenzo Petrocchi Charpinel, Gestor de Unidade, e Anderson Paulo da Cruz, Diretor, pela FESVV.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 04/2021, firmado em 19/08/2021; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo e limpeza e conservação para serem executados nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA; Amparo: Pregão Eletrônico nº 05/2021; Processo: 1.19.000.000584/2021-29; Vigência: 12 (doze) meses, de 08/09/2021 a 07/08/2022; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Atividade 03062003142640001; Valor mensal: R\$ 74.425,93 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos); Nota de Empenho: nº 2021000130, de 10/08/2021; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Lívio Ferreira Feitosa; Data da assinatura: 19/08/2021

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 14/2021. PROCESSO Nº 1.27.000.000533/2021-25. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: LIVRARIA GP EIRELLI. OBJETO: Fornecimento de materiais bibliográficos. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. PREÇO GLOBAL: R\$ 12.281,00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021. SIGNATÁRIOS: Leonardo Braga Silveira, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, e Andrea Muhlmann, Representante Legal, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro torna público que fará realizar no dia 22 de setembro de 2021, às 12 horas, no auditório de sua sede, na Av. Nilo Peçanha 31, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial apta para a execução de OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DO PRÉDIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO - PR/RJ, conforme Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA - n.º 1.30.001.002694/2021-58. O edital, com as demais informações, estará à disposição no endereço eletrônico [www.mpf.mp.br/rj](http://www.mpf.mp.br/rj).

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA  
 Comissão Permanente de Licitação

